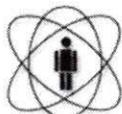


### Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	011	00	2007

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS DESTE CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA VALTAT VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

## I. PARTES

### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

### CONTRATADA

**VALTAT VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.498/0001-39, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 277.149-7, com contrato social, sediada na Rua São José nº 90, salas 510 e 511 parte, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2517-4181, fax nº (21) 2517-4181, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador **LUIZ AUGUSTO DE SÁ ARNAUD**, brasileiro, casado, agente de viagem, portador da Carteira de Identidade nº 05495729-5 – IFP/RJ e do CPF nº 016.425.977-59, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme poderes outorgados a si pela Procuração datada de 27 de março de 2007.

## II – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do processo **CAD-CBPF nº 401/07**, pactuar a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transporte aereo de passageiros, no âmbito doméstico e internacional, compreendendo a reserva, emissão, marcação de passagens aéreas e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, mediante requisição da Administração.

*[Handwritten signatures and a blue circular stamp from the 'SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS' with the word 'VISTO' in the center.]*

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá realizar a reserva, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive de retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo, usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, dentre as ofertadas pelas companhias nacionais e internacionais;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens diretamente ao **CONTRATANTE**, na sala 203 do Prédio Ministro João Alberto, situado à Rua Lauro Muller, 455 - Sala 203 – Botafogo, emitidos de acordo com os trechos datas e locais indicados nas correspondentes requisições, devidamente preenchidas e assinadas pela pessoa previamente credenciada pelo **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos usuários, no caso de PTA, os bilhetes diretamente nas companhias aéreas;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

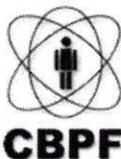
Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) assessorar ao **CONTRATANTE** para definição do melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida/chegada), como também informando as tarifas promocionais à época de retirada do bilhete;
- b) reembolsar as Companhias Aéreas pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação que é única e exclusivamente da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) reembolsar o **CONTRATANTE** pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- d) com o objetivo de conseguir preços mais vantajosos para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá manter entendimentos com as companhias aéreas internacionais, onde a escolha deverá recair nos menores preços, sem prejuízo da qualidade no atendimento;

Handwritten signatures and a blue circular stamp of the 'CORREGIMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS' with the word 'VISTO' in the center.

## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- e) emitir sempre os bilhetes com a companhia aérea que estiver com a tarifa mais econômica, seja ela , básica ou promocional;
- f) cobrar à parte as taxas de embarque incidentes sobre os bilhetes, promocionais ou não, e sobre elas não poderá incidir os descontos;
- g) as tarifas a serem praticadas serão aquelas adotadas pelas Companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- h) Os serviços de reemissão e troca de bilhetes, junto as Companhias Aéreas, independentemente de pagamento de taxas ou multas, deverão ser realizados pela licitante;
- i) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- j) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- k) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

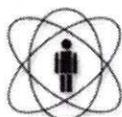
### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente **FISCAL DO CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O **FISCAL DO CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- a) atestar as faturas mensalmente apresentadas pela **CONTRATADA**, verificando se os valores indicados correspondem aos preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas no mercado, na data de emissão dos bilhetes, cuidando para que sejam indicadas e utilizadas as tarifas promocionais eventualmente praticadas;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o montante equivalente aos serviços efetivamente executados, correspondentes ao valor dos bilhetes emitidos no período, deduzindo o percentual para o item 01 de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) e para o item 02 de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento), referente ao desconto, sobre o faturamento mensal, deduzido o valor concernente a taxa de embarque.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços executados, que será necessariamente acompanhado de relação discriminando as Requisições de Transporte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeita-lo.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da* **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

Handwritten signatures and a blue circular stamp that reads "COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS" and "VISTO".

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) a verificação de pendência junto ao SICAF.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- |                         |                                |
|-------------------------|--------------------------------|
| a) Valor:               | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) |
| b) Nota de Empenho:     | 2007NE901469                   |
| c) Data de Empenho:     | 05 DEZ 2007                    |
| d) Natureza de Despesa: | 339033                         |
| e) Fonte:               | 0100000000                     |

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

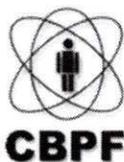
Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 10% (por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea



**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

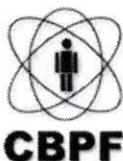
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

*[Handwritten signatures]*

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços, em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicação de quaisquer naturezas em consequência da aplicação pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

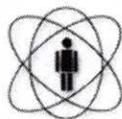
A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima segunda.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Handwritten signatures and a circular stamp that reads 'COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS VISTO'.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2007, conforme atos processados no bojo do Processo nº 401/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 026/07;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27 de novembro de 2007;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

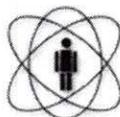
A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.






**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro 12 de dezembro de 2007.

Pelo **CONTRATANTE**

**RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**  
Diretor

Pela **CONTRATADA**

**LUIZ AUGUSTO DE SÁ ARNAUD**  
Procurador

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nilva Maria Lange  
CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Nome Iren Maria A. Rocha  
CPF 034.489.447-93

